

60403682

6-

Inventariada: Leonor Cândida da Silva

Inventariante: João Bernardes da Silva

1852

Orfão

1852 Maio n.º 5

D. Leonor Candida da Silva,
sem testamento.

Fallecida

Ante

Co. João Bernardes da Silva Ju.
n.º vivo da mesma...

Inventariante

M: 79

Inventario

8

Escrivão Lequeira

Amado Testamento de Nossa Senhora
Jesus Christo de mil setecentos e cin-
conta e seis, trigesimo primeiro
da Independencia e do Imperio
do Brasil, aos sete dias do mez
de Outubro, digo do mez de Outubro
do dito anno nesta Freguesia de
Netiro do Districto de Santo Antonio
do Monte do Termo da Villa
de São Paulo da Tamanduá, Comar-
ca do Rio Grande Provincia de
Minas Geraes, em as Casas de mo-
rada do Offizante José Cueta
e de celinea, mandada fazer
da condessa achava o Padroan-
cino Alexandrino da Silva, quin-
to substituto do Juiz Municipal
de Orfãos, desta cidade de Orfãos
dada Villa de Termo actual-
mente em exercicio na forma
da Lei, comtigo Escrivão aadian

mediante nomeado, e sendo shi
pelo dito Ministro me foi orde-
nado pelo dito Ministro que au-
tuasse um Mandado deste Juizo
de Orfao pagado contra o linen-
te Joao Bernardes da silva para
que em vinte e quatro horas
viera a Juizo requerer o Inven-
tario de sua finca de mulher
Dona Leonor Rebelo, pena de
sequestro e de desobediencia,
cujo mandado e o qd aodi-
ante segue apigue e pelo di-
to Ministro. Da qd para cons-
tar foy esta autuacao do di-
to mandado em Luiz Jose de
Corgem, Escrivao de Orfao e
autentes por conveniencia Vitalicia
que a ser veu, e assigmo
Luiz Jose de Corgem

Reverendo Francisco Alexandrino
da Silva, quinto Substituto do Juiz
Municipal de São Paulo da Vila de
São Paulo do Tamanduá, e atualmente
em exercício na for-
mada de S. J.

Mando ao Sr. João de Aguiar
que Official de Justiça dos que
presente a mim dessem que em Cum-
primento deste que vai f.º mundo
m.º rubricado, e passado a ex off
do Juiz Citem do Sr. João Bernar-
des da Silva no natalidade do Citem
no Dito do Sr. D. M.º f.º que
em 24 horas venha a Juiz requere-
rer a factura do Sr. D. dos bens de
sua finada m.º D. Leonor de tal
de q.º f.º casa herdiera menores
isto do penadete q.º tro, de
de q.º m.º e as mais da Lei
aque compra. Tamanduá
em 19 de Abril de 1852. Eu
José de Cerqueira, Escrivão de S.
João de Aguiar por intervenção
Luz que escrevi
Alexandre

120
160
280

Eu José de Aguiar
m.º aima Citem do Sr. João Bernar-
des da Silva, f.º Carta de que tive
certezada a entrega. Tamanduá de Citem
em 1 de Maio de 1852
Luz José de Cerqueira

D.º 400

Junta da

dos oito dias do mez de Maio do
anno de mil oitocentos e cinquenta
e duas, trigesimo primeiro da
deputacia do Imperio do Bra-
sil, nesta Fazenda do Fidejussor do dis-
tricto de S. Antonio do Monte
do Terro da Villa de S. Paulo do
Paranaguá, Comarca de Rio Fran-
co, Provincia de Minas Geraes, em
as Casas de Foy e Carta e de S. Frei-
da na dita fazenda, Foy e Carta
privada adiante nomeado me adu-
va, sendo ahi pelo presente Foy
Bernardo da Silva, meu filho e neto
um natural de S. Paulo e do Foy pelo
Padre Francisco de S. Antonio do S. de
na quinto substituto do Foy, Mui-
nicipal e de S. Paulo deste Terro
actualmente em exercicio na for-
ma da Lei, em igual requeria a
factura do inventario dos bens ex-
pirada sua mother e na Lei
nos Candidos da Silva, para qual
foi citado, em igual nomeação
Louvado para o mesmo requie-
rindo que com respeito do inte-
rrenado, e nomeação e approvações
de um Curador por parte do Foy
nas havendo duvida na appro-
vação de marcarem dia para a
factura do inventario, ao que de-
ferio o dito Ministro mandando
responder os interessados e o
dos que nomeava, e Hilario de
Oliveira Penna, em marcação dia
de S. do convento para a factura do
inventario, e como nas houve
duvida alguma acite a dita
Relação que ahi adiante segue,
do que para constar foy este
terro de Junta da em Luiz José
de S. Paulo Curador de S. Paulo e
assentes que se seguem.

Manuel...

Aprova de R. Manoel...

Manuel...

Manuel...

Manuel...

Manuel...

Manuel...

Manuel...

Manuel...

Manuel...

Manuel...

Manuel...

Manuel...

Manuel...

Manuel...

Juramento ao Curador

Aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos e cincoenta e seis
 trigésimo primeiro da Independencia
 do Imperio do Brasil, nesta lapa
 da do Titulo do Districto do Couto de
 Tomo do Monte do Termo da Villa de
 São Paulo da Comarca de Camarica
 do Rio Grande, Provincia de Minas Ge-
 rais, e nas Casas de morada do Ofi-
 cante José Baptista de Almeida, con-
 se de se achava a portada do Padre
 Francisco Alexandrino da Silva
 quinto substituto do Juiz Municipal
 da Villa de São Paulo da Comarca de
 São Paulo da Villa de São Paulo
 actualmente em exercicio na for-
 ma da Lei, com o nome de
 diante nomeado, e sendo ali
 presente o Curador nomeado no
 Despacho retro o Ballentador José
 Hilario de Oliveira Puma, e o
 Ministro de Officio de Juramento
 dos Santos Evangelhos em um Li-
 vro d'elles unq'ue o mesmo p'z sua
 mais direita de baixo do qual me
 encarregou que eu me recordasse
 muito de servir de Curador aos
 Orfãos e que se trata na Petição
 retro. Recebido por elle adito Ju-
 ramento assim / digo retro, e por
 elle se salvam em Officiados
 as respectivos bens Inventario
 e que se trata frequerente todo
 o tanto for. Inefficio dos mes-
 mos. E por tanto / Recebido por
 elle adito Juramento assim / pro-
 metter cumprir. Do que p'ra con-
 tar mandou adito Ministro levar
 este termo que assigna com o dito
 Curador e pois delido por mim
 José de Albuquerque, viras de Officio
 que a escrevi.

200
 140
 350

Alexandre

José Hilario de Oliveira Puma

5

Termo da Villa de São Paulo do
Paraná, Camaraca do Rio
Grande, Provincia de Minas, Ge-
raes, aos dez dias do mez de
Maio de dito anno, em as
Casas de morada do Excmo Sr.
Joaquim Caetano de Almeida con-
de de Alcaide e Padre Trancisco
Alexandrin da Silva, quin-
to substituto do Juiz Municipal
de Orfaes e concellos da
Villa de São Paulo da dita Villa
e em seu actual exercicio em
exercicio na forma da Lei, co-
migo herivar a seguinte nomea-
do e sendo ahi presente o Inven-
te fco de Benedito da Silva via-
no de dona Leonor Candida
da Silva, por elle dito Ministro
Mezse referido o juramento
dos Santos Evangelhos em um
Livro d'elles em que o mesmo
por sua mão direita, debaixo
do qual the me assignou
que sem e verdadeiramente
declarar e da seguinte
em que tinha fallecido a di-
ta sua mulher, se tinha fi-
to alguma disposicao testa-
mentaria, quantas e qual-
ra herança, quaes e os her-
deiros que the haviam ficado,
que me informo, que se
dada e estar a minha, e que des-
se a carga deste Inventario,
todos os bens que pertencem
a Defunta, e todos os seus Obitu-
los, e accoes activas e passivas
sob penha de perjuro, de per-
der o direito que me, e meus
heres, e de pagar em dobro tu-

subdo e que subnegar. Creubi-
do por elle adito juramento
deularou que a sabredita sua
Mather dona Leonor Candida
da Silva tinha fallecido a
vinte e oito de Junho do an-
no proximo passado de mil
setecentos e cincoenta e seis,
sem testamento algum, que
to tinha sido Casado uma
vez com elle vivo e ante,
deixando d'elle um p. matri-
monio e um filho, eijos no-
mes e idades declararia no
Titulo dos herdeiros, e que pro-
mettia de a carga todos
os bens e baixas e penas que
lhe tinham sido comminadas.
depos de que sendo ahi tambem
presentes os Louvados nomeados
e approvados para a avalia-
cao dos bens deste Inventario
que se occupante fora basta
no de Almeida, e o Offfere
Ollanuel Martins Borges, e
sabredito Ollinistro Agriosthes
iguamente o juramento
dos Santos Wangelthor em um
Livro d'elles em que as mes-
mas se era. suas mar. di-
reitas de baixo do qual thos
meas que o seu bem exo-
deivamente de. e o nome
realia. seguindo o uso do
Paize como melhor oentados
em suas consciencias
avalliam os bens que lhes
foram apresentados pertencen-
tes a este Inventario. Crece-
bido por elles adito juramen-
to, affim o prometterad cum

cumprir como devesis e eras
obrigados. Da que para cons-
tata em andon o dito inventario
lavar este auto de Inventario
que assigna com os Partidos
digo com o Inventariante e
Coadjutor depois delido por
mim Luiz José de Albuquerque
Jurivao de Crato e assentes
por ser intia vitalicia que
o eras.

Aty. do Sr. João Borner de Crato

Manuel e Maria Borges
João Carlos de Crato

Titulo dos Herdeiros

Elogor no mesmo dia meyan
no elogor acima declarado
pela dito Inventariante fide-
clarado ao referido inventario
que os herdeiros que me ha-
via ficando de sua herdada
Mulher Dona Leonor Candida
de Silva, hauido e o dito
Inventariante e os seguintes

Maria Candida já Foi
fallida e casada que foi com
João Evangelista da Costa e pa-
rteo tambem já fallido, e dei-
por os representantes seguin-
tes: Balduino da Costa e parteo
solteiro de vinte e quatro an-
nos de idade. João Carlos

Netto

1

- Victor
2. Na m^o vinte e n^o anno de idade de
uma re
 3. promte Manuel Bernardes da Costa,
de nome d. Casado. Antonio Bernardes
Mariana Leonor
Casada com da Costa, salteiro de deposito
 4. Fran^o Berno^o amor de idade. Anna Per-
das. Sobr.
narda inae Jesus, Casada
viana aff^o 23
e 24 — com Domingos da Costa fern-
5. tijo. Theodoro Berno^o da
6. Silva, Casado. Jo^o Bernar-
3. des da Carvalho e Silva, Casado
Anna Bernardes inae Jesus,
Casada com Francisco Ber-
4. nardes da Silva. Balduino
5. Bernardes da Silva, Casado.

E por esta maneira haue-
ra elle Juiz (Par) de os Juiz
e Inventariante etc. cursi-
ead e avaliacas de bens, digo
esta descripcao de bens de
tulo de herdeiros por feito e
acabado. Daqui para con-
tar mandou o dito M^o Intro-
duzir este termo que he sig-
na com o Inventariante
de par delido por mim Luiz
Jo^o da Figueira, Escrivao
publico e as partes por
virtude vitalicio e
Alexandre Jo^o Berno^o da Costa

descriptas de bens
e apontada
Plago promissario dia noz an

anno e lugar d'itro declarado
 pelo dito Inventariante por
 declarado ao dito Ministro
 que tudo apresentado aos
 Louadores todos os bens do Casal
 elles os avaliaram por isso os
 dava a deservere, estando
 presente os Louadores do Inven-
 tario quasi o ajudante fori
 Caetano de Almeida e Affe-
 res de Modellartier Borges
 por elle foi igualmente de-
 clarado pelo dito Ministro que
 avaliaram os referidos bens
 pela maneira e forma se-
 guinte

Movéis

Dize Funes a mil e quinhentos reis, cada uma, e todas na quan- tia de trez mil reis.	Dize a manda duas Carg. 34000
Humo dita quebrar na quantia de um mil reis. (Trez) digo Trez Insa- dar de Invarias a cinco e tantos reis, a quantia de dois mil e qua- trocentos reis.	14000 24000
Humo Machado pequeno, na quantia de um mil reis.	14000
Humo Affe. Modell de Funes com Funes e ante, por de Mattias, tudo na quan- tia de trez mil reis.	34000
Humo Ja- cho de Cobre sem fundo com o peso de doze libras, a quinhen- tos reis, a quantia de seis mil reis.	64000
Humo Bacia de arame se- the grande na quantia de trez mil e duzentos reis.	34000
Humo Joze	

Novalor das terras do Capão
amarelo aquantidade de setenta
e cinco mil e oitenta e seis 624090

Novalor das terras da fazenda
de Antônio Bernar dos d'asil-
va, aquantidade de setenta e
dois mil e oitenta e seis 624090

Um quintal com canhas
na quantidade de dez mil reis 104090

E por esta maneira feiz o elle
inventariante digo manci-
ra haueva o elle foy o inven-
tariante com os seus avos e
avalia o e devesse de
bens por futa e acabada do
que para constar me anseu
dito inventariante lavrar este
seruo que apigua como
inventariante e Louador
depois delido por mim Luiz
Joze de Albuquerque heriva
debe foy e com estes pontos ven-
ta e talicia que o escrevi

Aluando Joze de Albuquerque

Manoel M. Borges
Sou o inventariante

Logo no mesmo dia me anno
e lugar retro declarada pelo
dito inventariante foi declarada
avido o inventariante que no seu
casal ha de seguinte

Divida

Divida activa
 Dize que José Lopes de Espi-
 rito Santo devia por credi-
 to apremio passado ha onze
 annos mais ou menos, a quan-
 tia de setecentos e setenta e
 449000 duas mil reis. E por esta ma-
 neira honrada de fuz e inven-
 tante esta desripção da di-
 vida activa existente por fu-
 ta e acabada. Logo para
 constar mundana do dito Mi-
 nistro lavrar este termo que
 assigna com o seu interium,
 he por fute e acabada de logo
 com os seus variantes, e para de
 lado por quem Luiz José de
 queira a privação de fute e
 sentes por intervenção judicial
 que se crevi.

Alejandro José Bernardino de

Logo no mesmo dia se fez
 e lugar retro declarado pelo
 dito Inventante for do
 ao referido Ministro que se ma-
 finada filha Placidina Ca-
 sada com João Evangelista
 da Costa Gurgel, levou em
 dote os bens seguintes:

Curava de nome Inês
 Africana quetria de idade
 de dez annos
 Outra curava de nome Cust-
 dia Crisola de dez annos de
 idade. E duas curavas foras
 de idade. E um cavallo velho
 do cafreado com arreaduras de

prata. Cujos bens consistem de
 um papel de doação que
 passou a doada, do qual
 também consta o preço em
 que foram dados, cujo preço
 ignora, e só a vista do papel
 referido, que não existe neste
 livro, poderá ser declarado
 o dito preço. Declarou mais
 que em destes bens levou
 mais ^{to} esta herança, e não
 constando papel de doação
 e por isso os dá a avaliação;
 os quais são os seguintes:

Diz a este
 livro
 tres
 fuzra

Hum collar de ouro com setenta e sete pedras, a dois mil e setecentos e cinquenta e sete e seis mil e seiscentos reis.	Hum Roçario de ouro de seis pedras, de peso a dois mil e setecentos reis, a quantidade de dez e seis mil e setecentos e seiscentos reis.	Hum par de brinços na quantidade de seis mil reis	Hum Capa grande, na quan- tia de quatro mil reis.	Hum memoria de si, na quantidade de tres mil e seiscentos e oitenta e oito reis.	Hum memoria de si, na quantidade de mil e duzentos e oitenta e oito reis.	224600 164800 60000 44000 34000 11280
<hr/> Não são mais que uma das heranças das doadas, e por isso uma tra de por a morte da doa- dora, a qual também foi por avaliação, e por isso						

534680

53/680

Trunçã
a duarves, a qual é ateguin-

Di. a. m. n. d. a
Barbara.
Cura.
100/500

te. Hum a Crisulinha de nome
Balthata de seis meys de ida-

153/680

de, na quantia de cem mil
reis. E quantos tomara a quan-

Mittade

70/840

tia de cento e cinquenta e tres
mil e cento e setenta e seis

26/840

Emilia
Vijana aflo

reis. E por esta maneira ha
verão de Luiz e Inoventarian

te esta declaracão de do-
te da Colunaria Claudina

Galceida por futea e araba-
da. Do que para constar

faço este termo que todos
apiguar de por de de de por

meu Luiz for de de de de
Guirva de de de de de de de

ponderancia vitalicia que
reserivi.

Aligando. Jan. Berni. Dado

Aligando. Jan. Berni. Dado

D. Hor

Luiz for de de de de de de de

to
Juram^{to} dado ao Coherdeiro
Franc^{co} Bernardes da Silva pa-
ra traçar a Colação e o dote

dos dez dias do mez de Abril do
anno de mil setecentos e cin-
coenta e seis trigesimo pri-
meiro da Independencia e
do Imperio do Brazil, nesta
Cidade de Petropolis do Distric-
to de Santo Antonio de Villa-
 Rica do Bispado da Villa de San-
ta Cruz de Camandua, Comar-
ca de Rio Grande, Provincia de
Minas Geraes, em Casa de
morada do Sr. Juiz de Fora
Caetano de Almeida, aonde
se achava o Provedor Francisco
Alexandres da Silva, quin-
to substituto do Juiz Municipal
e de Officio da dita Villa e
em seu termo actualmente em
exercicio na forma da Lei,
com os Sr. Juizes aodiante
no meado, e sendo ahi pre-
sente o Coherdeiro do saido Fran-
cisco Bernardes da Silva por
cabeça de sua mulher, o dito
Ministro de Fianças e Tramen-
to do Sr. Santo Evangelho, em
f. na leg. e a tempo do qual
he eu, Sr. Juiz, por quem bem e fi-
elmente trouxemos a colação
deste Inventario os bens que
recebes do Casal a titulo de
dote sob pena da Lei. Presen-
te e por elle feito juramen-
to apremiado e prometto cumprir
com o devida e ser obrigado de

7 200
8 150
350

Do que para vossas mandou
a dita d'ellas tao lavras este
termo que assigna com adito
Cathedra de depois delido por
mim Luiz Jose de Albuquerque
Escrivo de Officio e as untes
ponderancia vitalicia que
o crevi.

Ayando

Francisco de Paula

Logo nome me de meo an-
no de lugar de do d'ellas pelo
dito de Luiz Jose de Albuquerque
ro dotado de Francisco (Antonio)
digo Francisco de Paula da
Silva, foi d'ellas como per-
tencente ao seu dote os bens
seguintes:

380000

Uma Prava de
nome Anna Africana, de
duzesis aduzentes e na
quantia de trezenta e setem-
ta mil reis.

220000

Uma de de
nome Joana Crisula, que
seria de idade de dez e seis
euzes e na quantia de
duzentos e vinte mil reis.

50000

Uma de de
nome de sellado com unta
arrastada e prata na quantia
de cincoenta mil reis.

100000

mas que estes bens constas de
um papel de doacao que re-
cebo com os ditos bens, do qual
constava mais que os do antes
se obrigavao a dar-lhe mais
em dinheiro a quantia de cem

50000

mil reis, que te hoje os nos
recebo, e protestava a cobrar do
monte e por isso os conferia

Transporte 450000 11

conferia conjuntamente com
 os outros bens. E são estes todos
 os bens constantes do papel
 de doações que lhe passara
 os doentes, o qual não apre-
 senta por se lhe ter desman-
 minhado o mesmo; e decla-
 rou mais que além destes
 bens recebeu mais sem ava-
 liação os seguintes que apre-
 senta para serem avaliados.

Um loyario de ouro com ope-
 zo de dez vitavas, e o peso a dois
 mil e setecentos reis, a quantia
 de trinta mil e setecentos reis 3011800

Uma memoria de ouro com
 figa na quantia de trez mil
 reis. Um anel de pedras, na
 quantia de mil e duzentos e
 oitenta reis. Uma Caixa
 feita de ordinaria, na quan-
 tia de dois mil reis. Um
 par de braceiros de crisolitas
 na quantia de dois mil reis 21000

Um par de braceiros de crisolitas
 na quantia de dois mil reis 21000

Um par de braceiros de crisolitas
 na quantia de dois mil reis 21000

Um par de braceiros de crisolitas
 na quantia de dois mil reis 21000

Um par de braceiros de crisolitas
 na quantia de dois mil reis 21000

Declarou 7931480

mais o Coherdeiro de todo que
 uma das viravas que recebeu,
 produziu uma cria depois da
 morte da doadora, a qual
 tambem dava a collação e a
 valiação, a qual é a seguinte:

493#480

Transp

sequinte. Uma Crisolinha de nome Filicidade, de sete meys de idade, agora avaliada na quantia de cento e dez mil reis. A quietude dom-

110#000

903#480

na a quantia de novecentos e noz mil quatro centos e setenta reis, dos quaes confor-

Metade

457#740

no presente se entende se mettade que seu quatrocentos e cincoenta e cinco mil, setecentos e quarenta reis.

Por esta maneira houveram elle fuy do d'igo fuy e l'her deiro do tado esta de dar a e conferencia de dote por feitas acabada. De que para constar mandou a d'ito Ministro lavrar este termo que assigna com o dote e herdeiro de pois delido por mion Luiz Joze de l'orgeira e c'ivos de l'ofas e auctes por sua m'ia vitalicia que a seguir.

Algarand

Francisco Barrros

Manoel e Manoel

Joze de l'orgeira

Termo de Protesto

de dez dias do mez de Maio de mil oitocentos e noventa e dois trigesimo primeiro da Independencia do Imperio do Brasil nesta Villa dego nesta fazenda

Tapudando Netem do dadi, trito de
 Santo Antonio do Monte do Ter-
 mo da Villa de São Paulo do Pa-
 mandia, e amarcado do Gran-
 de Provincia de Minas Geraes,
 em as Casas de morada do
 Ajudante José Paetans de Al-
 meida, ^{+ com o seu viudo off. de} quemto substituto do
 Juiz Municipal e de orfãos desta
 cidade actualmente em exer-
 cicio uniformada Lei, e sendo
 ali presente o Inventariante
 João de Azevedo da Silva, por
 elle foi feito ao referido Mi-
 nistro que elle tem efidelmen-
 te e o melhor que entendia
 em sua consciencia, e havia da
 de a Carta da deste Inventario
 todos os seus direitos e accões
 e effects pertencentes e que pe-
 lo presente temno protestava
 apresentar todo o mais que
 lhe viesse a lembrança per-
 tencente a este Inventario, au-
 tes da Partilha. Do que para
 constar mandou o dito Minis-
 tro levar este termo de protes-
 to que assignava com o dito In-
 ventariante, Depois delido por
 mim a Lei José de Azevedo
 e de orfãos que se enwei
 Alexandr.

Dija a tutela
 e viudo = aonde
 foi viudo o la-
 dre Francisco
 Alexandrino da
 Silva.

JS
 Cam. rat. 4 leg.
 Est. 1 dia
 Jo. de Azevedo
 Luiz - 44
 Mund. 201

Manoel de Jesus

Manoel de Jesus
 Hum dos Org. dignos, herditarios
 deste Juiz e o das e proceisa de
 outor e p. adu. acho superiorite
 e o do de m. 9 e o Juiz. e p. po
 em mandara q. fendero
 a herdeira de José de Azevedo

Termo de abstenção na forma
da Lei de retro

Em cinco dias do mez de abril de mil
oitocentos e noventa e tres, triges-
mo segundo da Independencia do
Imperio do Brasil, nesta Villa de
São Bento do Tamanduá, Comar-
cade Rio Grande Província de Illi-
nas Gerais, em o meu Cartorio
de Officio e comentes e de ali
compareceu presente Francisco
Bernardes de Silva, herdeiro
deste Inventario por Cabeça de
sua mullher doada a Bernardina
de Jesus, e por elle me fez
dito na presença de duas teste-
munchas abaixo assignadas, que
com o protesto de se entender
do dote que conferio a dita Inven-
taria pelos bens do mesmo, e de
suas com a serventia que
produz o dito dote depois da
morte da doadora, responde,
quando seja preciso, em o mui-
ro aos outros herdeiros, e de se in-
quirir de sua doação pela ter-
ceira de adores, abstinha-se
como de facto e de direito de
toda e qualquer herança que
por ventura uida possa vir
ater no presente Inventario,
tudo na forma de sua Petição
retra que fica fazendo parte
essencial deste termo. Do que
para com as ditas e de como
assim deve abster-se com

como protestos referidos, af-
signa a presente termo com
duas testemunhas presencias
perante mim Luiz José de Cer-
queira, Bispo de Orfaõ e au-
sentes por serem vtilidade
que descrevi.

150

Francisco Bernardo de S.^a

Francisco Moreira Moura

Morador José Luiz de S.^a

Juntada

Por sus dias do mez de Abril
de mil oitocentos e cinquenta e
três trinquente segundo da Inde-
pendencia do Imperio do Brasil
nesta Vila de São Paulo da Tamau-
na Comarca de Rio Grande
Provincia de Minas Gerais, em o
meu Cartorio de Orfaõ e ausen-
tes e sendo ali junto a estes
outros uma Peticao de Invenção
riante Invenção João de S.^a de S.^a
de S.^a, sup.^aada pelo Cida-
do de S.^a Antonio de S.^a
João de S.^a da Camara Mu-
nicipal desta Vila, actualmen-
te substituido do juiz Muni-
cipal de Orfaõ desta P.^a digo
esta mesma Cida, no impedi-
mento de todos os outros substi-
tuos de nomeadas do governo
na forma da lei, a qual é a

aque ardiente segue. Da
que para emitir-se esta
juntada do dito requerimen-
to de um documento que o
acompanhou, Sr. Luiz José
de Albuquerque, e Sr. José
de Barros, e Sr. José de
Vitalia que asserevi.

Off. mo do Juiz de Orfão 19

Eu Sr. João Bernardino das Neves que
tenho principiado o Inventario de sua
fideicommissada m. D. Leonor Candida de
Albuquerque não tenho podido ultimar
o que na ocaria do Inventario não
tenho lembrança de importancia do Do-
te que adup. sua fideicommissada m. tinda
fideicommissada a sua fideicommissada filha, cara da
que foi com o fideicommissado João Evan-
gelista, como agora o p. de obter, f.
isso que requer a V. S. de digno m.
juntos esta ao respectivo Inventario,
depois do q. out. m. the tome q. termo
adua de claracao relativamente a d.
Dote, de baixo do mesmo juramento
q. ja tem prestado como Inventari-
ante para a dita fideicommissada de Dote
sup. fideicommissada sua de claracao

Sim
Abril de 1853
Ar. mo do Juiz

O. al. S. de digno m.
juntos esta ao respectivo, m.
the tome o termo de decla-
racao requerido m.
João Bernardino das Neves
Off. mo do Juiz

N.º 18
De cento e sessenta reis
Tamanhua 6 de Abril
de 1853

Torre

Freixo

Certifico que no dia vinte e cinco de
mes de Setembro de 1852 foi depositada
no Cemiterio de Paranhos nesta applicação
o Cadaver de Joaquina Lougo escrava
de Joao Bernardino de Silva e que affirmo
em fidei Sacerdotes St. Ant. de
Albuquerque 31 de Março de 1853

Capellas Fran. e Alex. and. de de

Termo de addicionamento e
decapitações na forma de Alvará

Em seus dias do mez de Abril de
mil oitocentos e cincoenta e tres
triguimo segundo da independen-
cia do Imperio do Brasil
nesta Villa de São Paulo do Bra-
mandua Comarca do Rio Fran-
co, Provincia de Minas Geraes,
em o meu Cartorio de Casas e au-

e ausentes e sendo ali compare-
 ceo presente o Tenente João Bernar-
 des da Silva, Inventariante dos
 bens de sua finada mulher Do-
 na Leonor Brancida da Silva, re-
 conhecido pelo proprio aque-
 lto e seu fei, e por elle me fse
 dito que pelo presente termo, e
 na forma de sua peticao re-
 tro vinha a fuzio addicionar
 a este Inventario, e a fcluz
 a declaracao do dote da herdeira
 da finada Placidina, e deca-
 pitar outros bens que ja não
 existam, e todo o que abai-
 xo segue

Addicionamento ao dote da finada
 Dote da fi. herdeira Placidina, Casada que
 nada herdou fse com João Evangelista da Costa
 Placidina, futejo:

	Uma Curva de nome Francisca, da Costa, na quan- tiade trezentos e cinquenta mil 350\$000 reis.
	Uma dita de nome Custe- dia Crisula, na quantia de cem- to e setenta mil reis. Em dinhei- ro 400 mil reis.
	Um Caval- lo sellado, com arreios de prata na quantia de setenta mil reis
	Que tudo somma a quantia de seiscentos e setenta mil reis, e das estes bens esstantes de um pa- pel de doacao feito por elle In- ventariante e a fcluzada inventar- riada, e esta quantia deve en- metter de queda deste Inventario e cinco mil reis. Outros din-
100\$000	
60\$000	
<u>670\$000</u>	
Mettade	
<u>335\$000</u>	
335\$000	

Outro sim declaro mais adito
Inventariante que os bens que tem
de decapitar são os seguintes

Decapitadas

Uma brava de nome Joquina Africana avaliada em cento e quarenta mil reis, a qual falle	140000
es. Uma Sella velha, na quantia de mil e quinhentos reis. Um Selim	1520
Infeliz velho, na quantia de cin- co mil reis. E por esta maneira	57000
	<hr/>
	1468200

dize elle Inventariante ser ad-
dicionado e decapitado os ditos
bens, e que pelo presente sermo
protestava apresentar todos os
mais que lhe vierem a lembrança
se ao acto de Partilha. E como
apim o disse protestou e addi-
cionou a assigna o presente ser-
mo perante mim Luiz José de Ca-
queira, Juiz de Officio e ausente
por sero intia vitalicia que a es-
crevi. João Bernardino dos

Juntada

Os dias de hoje de Abril de
mil oitocentos e cincoenta e tres
trigesimo segundo da Independencia
do Imperio do Brasil
nesta Villa de São Paulo da

Tamanduá Esmeralda do Rio
Grande, Provincia de Minas
Geraes, em o meu bastião de
Café e canentes e sendo abito
junto a estes e outros em nome Peti
Das dezas Domar de Silva
de pacha pelo cidadão Joaquim
Antonio de Araujo, Presidente
da Câmara Municipal desta Cit
la actualmente substituido de
Juiz Municipal e de Café des
ta mermabilla, no impedimen
to de todos os outros substitutos
de nomeação de Governo, refo
ma da lei e sua Petição e aque
doante segue. Da que para
causar fado este termo de jura
tada eu Luiz José de Figueira
Curvas de café e canentes por
serventia e talicia que a seguir.

Supp. S. B. Municipal e Caph.

D. S. B. Municipal e Caph. da Vila Rica, e Minas
 e Juiz de Fora, de seus bens de sua fidei. m. D. da
 non habida da. que da fidei. m. D. da
 da proceder na part. m. D. da fidei. m. D. da
 eser. de nome e Alth. m. D. da fidei. m. D. da
 580 fcos a qual e o m. D. da fidei. m. D. da
 p. a v. m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 e lito m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 mo m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 preferido o m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 do q. a m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 rido no eser. Juliao ap. que m. D. da fidei. m. D. da
 outro sim tembo o Supp. feito um peque
 no ser. em terras de ses f. l. d. P. m. D. da fidei. m. D. da
 Bernd. da f. m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 del offe. m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 sea pagam. m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 res attendo aos d. m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 raie a iguald. Op. ser o no requerem.
 junto a Der. requer m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da

Como Requer P. m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 dea e de Abril de 1753. m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 1753. m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da

P. m. D. da fidei. m. D. da fidei. m. D. da
 João Bernardo da

Juntada

Noz vto dias do mez de Abril de
mil oitocentos e cincoenta e tres
trigessim segundas da Republica
Republica do Imperio do Brasil
nosta Villa de São Bento do
Samarucui Comarca do Rio
Grande, Provincia de Minas
Geraes, em o meu Officio de
Cofre e caudetes esendo ali
junto a estes autos uma
Pheia de Francisco Bernardes
da Silva Sabrinho, e se achada
pelo publicador Joaquim de
tonio de Souza Presidente da
Camara Municipal desta Villa
actualmente substituido ao
Juiz Municipal de Cofre desta
mesma Villa, no cumprimento
de todos os substitutos de nomea-
cas do Governo, na forma da
Lei, a qual e a que a diante
segue. Do que para constar
faço este termo de juntada
eu Luiz Jose de Cerqueira, veri-
vas de Cofre e caudetes por
serventia vitalicia que a servi.

23

~~Arremata~~
Ilmo Sr. Juiz Mur. e de Crif. Substituto.

Digo abaixo assignado, casado com Maria Leonor, herdeira
representante do Invent. e partilha dos bens q. p. seu fallecimento
de, deixou Leonor Candida, de quem he Invent. e Cidadão Jo-
ão Bernd. da Silva, q. na forma de Direito quer e Supp.
p. cabeça de sua mulher haver vista do Esboço das partilhas
p. 24 horas, em antes de serem lançadas nos autos. p. tanto
req. a V. S. seja servido mo. q. tanta vista aos autos se lhe
de a vista em mão do Supp. q. não duvida assignar o
termo de fies.

Informe a execução
do mandado do Sup. p. at. S. the mo. dar a
carta em cumprimento vista p. termo supra
Juntorio cuatto p. S. J. J.
deffervido samanda
8 da Abril de 1853.
Arri

BRN

João Bernd. da Silva Sobr.

Ilmo Sr. Juiz Mur. e de Crif. Substituto.

Informe at. q. do Sr. de D. Leonor Can-
dida da Silva, não conta a averiguação da Supp.
D. Maria Leonor, no numero dos herdeiros
represent. da finca herdura Placcina, p.
o Sr. de D. Leonor e de D. Leonor e de D. Leonor
e o que conta do Sr. de D. Leonor e de D. Leonor

Inferno herdeiro uente
para Antonio Tamandua
2 de Abril de 1853.

Tracyff

M. J. Suis de O. S. J.

Que allega sup. e a propria
Verdade, e sup. Casado com D.
Maria Leonor filha legitima da
fallecida D. Praxedina e por isso e
o mesmo representante com os mais
erdiros daquelle dezo desta no in
ventario da fallecida D. Leonor
Candida da Silva no qual com er
diros por Cabessa da mesma mulher
D. Anna Bernardina de Jesus
e quanto tenho a conformar a U. J.
atal respeito Tamandua 8 de Abril de
1853

Encyta de empanha
Como Requer emenda
2 de Abril de 1853.

Tracyff

Donde que para ver proceder
se a Parthia deste m.º Citei ao
Vinho Inventariante e tutor dos
menores Joao Bernardes da
Silva = Valdoino da Costa =
Joao Carlos Gontijo = Manuel Ber-
nardes da Costa = Antonio Bernar-
des da Costa = Domingos da Costa
Gontijo f.º sua m.º = Theodoro
Bernardes da Silva = Francisco
Bernardes da Silva f.º sua m.º
tudo f.º Carta de que tive res-
posta, e Joao Bernardes da Cur-
valho e Silva e Valdoinho digo
e Valdoino Bernardes da Silva tam-
bem f.º Carta de que nas tive res-
posta mas si que me foi apre-
sentada a age f.º Ant. Bernardes
da Silva e a este f.º Joaquin Ber-
nardes da Silva e a Francisco Ber-
nardes da Silva sobrinho, por
Cabeça de sua m.º D.ª Maria Lu-
nor, e o curador foi Utilario
de D.ª Maria de Almeida e hoje
Luz de 8 de Abril de 1853

Luz de 8 de Abril de 1853
Luz de 8 de Abril de 1853

João

~~Junta~~
Junta

25

Por de este dia, a onze de Abril
de mil setecentos e cinquenta
e tres trigésimo segundo da
dependencia do Imperio do Bra-
sil, nesta Villa de São Bento do
Paraná, Comarca do Rio
Grande, Provincia de Minas Ge-
raes, e do meu Cartorio de Ar-
fãos e Inventos, e sendo aqui
juncto a estes e outros uma Pe-
ticia de Francisco Bernardino
da Silva Sobrinho, escripta e
pelo Officer João Nepomuce-
no Correa de Toledo substituto
do Juiz Municipal de Arfãos
desta dita Villa em termos
actualmente em exercicio na
forma da Lei, a qual e a que
a diante segue. Do que pa-
ra constar foy este termo
de junta da eu Luiz José de
Corgueira Escrivão de Arfãos
e Inventos que o escrevi.

D. Francisco Bernardino ^{+ da Silva +} F.
cabessa de sua m.^{or} D. Elvira Leonor, filha
e representante da falecida D. Placidina,
filha, e representante no Inventario que se pre-
cedeu a fallecimento de D. Leonor Can-
da, de quem e Inventariante o D. João cabes-
sa de coral João Bernardino da Silva,
avô da m.^{or} de Azevedo, em qual Inventario
se viu a vista dos cabos e das
partes, em antes de serem lançadas,
de que teve o competente differimento, e
foi na piteira junta aos auctores res-
pectivos, e cuja vista se viu. Disistiu, com
o protesto comum, dos partidarios darem um
pagamento aos representantes da falecida
D. Placidina, de q.^{ta} se viu. igualmente e re-
presentante J. Cabessa de sua dita m.^{or},
o meio do dote daquelle offructo havido
depois da morte da Doadora, que
tudo se conferiu metade, e q.^{ta} se viu.
tura o meio do dote offructo incida a legi-
tima da referida D. Placidina e offructo
e outros hereditarios da mesma não devien-
do ao parum aos mais hereditarios, visto
que, em virtude os Dotados tem prefe-
rença p.^{ta} de adjudicarem em seus

em des. pagam. de Legitimor os meior Dotes
Aructos q. tanto q.

P. A. V. de signe
m. dar junta esta
aos Aructos respectivo
para governo dos parti-
dore, vito q. os parti-
thos ainda nao se achas
fuitos, e de neces-
sario de lhe tome q. termo
a distincio q. se tobo,
como reg. term, q. se
p. m. m. e com forme
com os leis e disposicoes
de Direito, p. lo q.

Junta aos Aructos
como reg. term
Tombos. Tamar
deu a 18 de Abril
de 1853
com
inform.

E. B. J. a

Francis Bern. da Silva e Silva

~~Juntada~~
Juntada

Por vinte e sete dias de mezo
Mais de mil oitocentos e cinco-
enta e tres triguimo segundos
da Independencia do Imperio
do Brasil nesta Villa de São
Bento do Pamarua Comar-
ca de São Paulo, Provincia de
Minas Geraes, em o meo do ter-
cio de São e a uns metros de
ahi junto a estes e outros uma
Petição despatchada pelo offe-
rei João Nepomuceno Corrêa
depois substituido do juiz Muni-
cipal de São de São de São de São
la esubstituio actualmente
em exercicio na forma da lei
a qual é a que aodia ante
segue. Do que para cons-
tar foy este termo de junta-
da eu Luiz José de Figueira
Juris do de São e a uns metros
posteriormente a tal e qual
o escrevi.

~~Testamento~~
Substituta do J. Alvim.

Di. João Bernardino de Carvalho e
Silva, co-herdeiro do Invent. de sua falecida
mãe Maria D. Lourença Lourençada da S. que
antes que se fizesse a partilha, fez e fez
viver e usou de sua pr. objectar e que
hoje convier continuando-se a vida do In-
vent. com o d. usou appenso.

Como requer o
J. Bernardino da S. P. Alvim de direito assim
de ellas de 1857. no assignando. Supr.
Aprom. Termos de vida do Invent.

E. R. J.

João Bernardino de Carvalho e Silva

De Vista digo termo de fidel
por vinte e sete dias do mez de
Maio de mil oitocentos e cincoenta
e tres trigésimo segundo da In-
dependencia do Imperio do Bra-
zil, nesta Villa de São Paulo
do Camandua, Comarca do
Rio Grande Provincia de Minas
Geraes, em o qual artorio e
sendo ali compareceu o leida-
do João Bernardino do Carva-
lho e Silva herdier neste In-
ventario, reconhecido pelo pro-
prio de que trato e deu fe e
por elle foi dito que pelo
presente termo de fidel, se obri-
gava a dar contas destes de-
tos todas as vezes que lhe
forem cobrados com vis-
ta, na forma que pedio e
com o esboço da Partilha, de-
jeitando-se as Leis e Costumes
a respeito. E acaimo a fin-
o de se afigura o presente
termo perante mim Luiz
José de Albuquerque, scrivão de
Arçabon que aes crevi
João Bernardino de Cordeiro

De Vista

Elago nome e no dia meo anno
e lugar acima delorado foy
estes Autos com vista as her-
deiro fidel João Bernardino
do Carvalho e Silva, com

~~Intermittente~~

Aos vinte e sete dias do mez de
 Maio de mil oitocentos e cinco
 eenta e tres, trigesimo segundo
 da Independencia do Imperio
 do Brasil, nesta Villa de São Paulo
 do Camandua, Comarca do
 Rio Grande Provincia de Minas
 Geraes em o meu Cartorio de
 Officio ausentes e sendo ahí
 por parte do Coherdeiro João
 Bernardes de Carvalho e Silva
 me foram entregues estes Autos
 com sua respectiva rappeo re-
 tro. Do que para eu fazer
 co este termo de data em Luiz
 José de Albuquerque, Escrivas de Of-
 ficio e ausentes por serentia
 Vitalicia que o escrevi.

Conclusão

Etago nomeado dia meyan
 no lugar acima de clado
 fays estes Autos Conclusos ao
 Officio João Nepomuceno Cor-
 reia depto substituto do Juiz Mu-
 nicipal de Officio desta dita
 Villa e em virtude actualmente
 em exercicio, na forma da
 Lei, para elle os despachar
 como lhe parecer de razão e
 for de justiça. Do que para
 constar fays este termo de
 Conclusão em Luiz José de Al-
 queira, Escrivas de Officio que
 o escrevi.

Com como esboço da Parte

Em

Em virtude da resposta dada a favor
João Bernardino de Cairé e
Silva, seja reformada a par-
tilha de Santa Cruz ^m dos Campos,
e seja adjudicada ao Inven-
tário do valor do Purro, e at-
ribuindo os partidos, que
seja divididos com a igual-
dade da Lei em três inte-
rinos, o valor do credito
que o devedor João Lopes do
Esp. Santo, e q. m. lhe re-
comendo. Tamaritão
27 de Maio de 1853

N.º promoveu

Data

Nos vinte e sete dias do mez de
Maio de mil oitocentos e cin-
cuenta e tres trigesimo segun-
do da Independencia do Im-
perio do Brasil, nesta Villa
de São Paulo do Tamaritão
Comarca do Rio Grande Pro-
vincia de Minas Geraes, em
presença do Juiz de Fora
e antes de mim ali
por parte do Cidadão João
N.º promoveu Corréa, sexto
Substituto do Juiz Municipal
pelo de fora desta Villa, e
la actual Juiz actualmente
em exercicio na forma
da Lei, Meo de entre qua-
ntos Autos com o despacho
a cima referido, que man-
dam de cumprir e pagar
dane como nelle se contém

32
31 todo
Contam. ~~Arbitrar.~~ Do que pa-
ra e o resto fazer em termos
de data em Lei, José de
queira ~~Arbitrar.~~ e de
caus antes, por ~~Arbitrar.~~
Vitalicia que o ~~Arbitrar.~~

Junta da

Por vinte e oito dias do mez de
Maio de mil oitocentos e
cincoenta e tres, triguesimo
segundo da Independencia
do Imperio do Brasil, nesta
Vila de São Bento do Ta-
manduá, Comarca do Rio
Grande, Provincia de Minas,
Graças em nome do Imperio
do Brasil, e ausentes e ausentes
além, junta de estes Autores
pp. Theodor de Francisco Ber-
nardo da Silva, Despacha-
do pelo Affres João Nepo-
muceno Correa, de pto sub-
stituto do Juiz Municipal da
Arcaõ desta dita Villa em
vino actualmente em ex-
ercicio na forma da Lei,
agual vinda a companhia
da de uma Praesacaõ
Bastante cuja Copia de
pedia, e a ella a que as

ad dantes Dogue
paracomitar fano et ter
no de pot aig. exintala
eu Luj. Jor. al. g. u. e. r. a. l. s.
urivas del r. f. a. v. e. a. u. s. u. t. e. s.
p. o. r. t. u. r. e. n. t. i. a. u. i. t. a. l. i. c. a.
q. u. e. a. c. r. e. v. i.

Carta de assigne diffie
a dita seguinte, refuso
Procuração bart. e copida
em dita inventario de
entreque as proprias
junta toda com abito
p. contador

E. P. de A.

Segue seguir
Tambem em 28 de
Mado de 1852
em

Procuração Bart. e copida

Traslado fiel copia da Pro
curação Bartante que mencio
na a peticao supra, de cuja
Procuração o seu teor e de ma
neira forma e modo que se
segue. Procuração Bartante que
faz Francisco Bernardino do Sil
veira, e sua mulher D. Maria Bern
ardina de Jesus filha
genra da fidejuda D. Maria Liv
ror Cambada de Jesus marido
na Fazenda do Puteiro de
Bartante. Garboão quanto a
se publico instrumento de procu
ração bartante virem que na
Unno do Varimento de Nave

Nosso Senhor Jesus Christo de mil e
 setecentos e trinta e tres dias do mes de Maio do ditta anno
 no arraial de Santo Antonio
 do Opposto Termo da Villa de San
 Paulo do Samandua Comarca
 do Rio Grande em meu Carto
 rio, perante mim tabelião Com
 pãreas como Outhorgantes Fran
 cisco Bernardes da Silva e sua
 mulher Donna Clara Bernardina
 de Jesus filha e genro da fmeada
 Donna Leonor Candida de Jesus
 moradores na Fazenda de Retiro
 do Pantano deste mesmo distri
 cto, reos herdeiros e proprietarios
 de mim e testemunhas abaixo af
 signadas, perante as quaes por
 elles foi ditto que por este publico
 instrumento nominavão e constitui
 vão seus bastantes procuradores
 com poderes em tal e tal e tal
 dais Juizario Jose do Nascimento
 Belarmino Pomalves Durigo, Al
 meid Jose Viraial, Jose Flavio
 de Oliveira Penna, a quem con
 cedem todos os poderes que por
 dorado hu saes permitte os para
 que em nome dells Outhorgan
 tes como se presentis foysem por
 ra em juizo e fora dells, pro e u
 rar, requerer, allegar e defender
 o seu direito e justica em to
 das as suas dependencias par
 ticulares, e causas judiciais,
 Crims, moedas, por
 mover, em que for autores ou
 nos, em qualquer juizo, ou
 tribunal, incllar ou exclusar
 tico, ariscabar, haver a si
 toda a sua fazenda, dinkira
 ouro, prata, escravos, encomen
 das, carregacoens, dividas que
 sully dya, legitimas legatos
 heraneas e de os mais que
 por qualquer titulo huys por
 sa pertencer donde queo que
 pertir, ainda dos cofres do the
 souro, ou fazenda nacional
 dos de Armentos e Armas, e de
 outros quaes quer depositos pu
 blicos ou particulares, e de
 do que receber as computentis
 gantacoens, ou recibos, exco
 tar, e arrematar os bens de seus

de sus dividendos, pro a invento
nos partidos, Bartolomeo
Corte de Citaciones para todos que
afusir a quienes para todos que
tanto Concesionario, deantar Ene
licitar sobre quous quer bens, fa
ser aforamientos, Arrendamientos,
Citas e demandar sus devotas,
caguen, mais de va ser; variat
de humo para otra, accao, pro
por qual quer demandar, jurar
en sua alma de Calumnia, acci
soria, e suppletoriamente, e outro
qual quer licito juramento, e fa
silo proutar a quem co vier, in
quirir e reproquantar ter mundas
dar de suspecto a quem tho for
omni despectos e Sentencias,
appellar, agravar, embargar,
tho sequit e minuciar, tho ma
ror alcaudo, anotar as Concubias
com, para os quous tho conce
de poderes illimitados, podendo
Substituir esta em um ou
mais procuradores e os substa
tutores, em outras ficando
tho sempre os mesmos poderes
em sua vigor, e revogalos que
rende. E para ajustar tras passas
decom rebatido, expuras, Senten
cias, transaccas, e amigavens con
povens, conficoms, Inga coms
reclamavens, renupras, trabeli
tacoms, jurpedicavens, abiten
coms, protestos, contra protestos,
dar e tomar contas a quem
Computar, tomar posse, avertem
de com esta abito a ordens e
figura de juiz, e fora deller,
deputando, e assignando quous
quer termos, e potes, e autos per
Caus, facendo todo o mais que
for a hon de sua jurteca, com
hon e geral admistracao, se
quous suas Cartas de Ordens, e
avizis particulares, que sendo
prensos seras considerados como
parte deste instrumento, traver
de por expressos todos os poderes,
em geral como se de cada um
este particular genero e especifica
mencas, e se reserva para se
fazer a nova Citacao, e o poder
de venda de bens, traverendo por

por firmo e outorgado ludo quanto
 do fizeo e duto sem fizeo e outorgado
 ou substituido, com quanto se
 leva do Encargo de Satisfacaes
 que o duto outorga. Affirmo
 e duracao de que sou fizeo, e me
 fizeo em instrumento que
 hi se accoutarao, e outorgante
 assignou pelo seu publico, e
 outorgante muthir por nos
 saber ser nem escrever fizeo a
 Joaquin Bernardes da Silva
 que por esta assignação eu
 Manoel de Sousa Brandao
 Corvoa interino do fizeo de
 Pay e muthir assignou em pu-
 blico e raso. E por testemunho
 de verdade / Seta's Signal pu-
 blico / Manoel de Sousa Brandao
 da. Francisco Bernardes da
 Silva. Alagoa de Corvoa Ber-
 nardina da Silva, Joaquin
 Bernardes da Silva. Testemu-
 nhas presentes Joaquin de
 anes de Oliveira. Raimun-
 do Rodrigues Pereira. E
 fizeo fizeo e contenta e
 declarava em duto procura
 cao depois do que se via a
 Sella cujo seu thar e' do
 mancipia seguinte = Nume-
 ro tres = Passou cento e de cento
 reis de duto, atunta e hum
 de Alagos de mil oitenta e
 e cinquenta e tres = Seta's =
 Nada mais se contenta e
 nem declarava em a sobredi-
 ta procuracao e duto duto de
 que aqui vai bem e fiel-
 mente trasladado, e copiado
 e sem conha que duvida
 faca em sua escripturas
 por estar conforme com a
 propria a qual se outorga, e
 de seu recebimento assigna
 atempo se assigna, e assim
 ma me de fizeo e dou fizeo, e
 vai esta aqui copiada por
 fizeo de muthir Confiden-
 cia, por bem do publico
 e despacho retro do Sella
 fizeo e interino Corvoa
 de fizeo substituido do fizeo
 municipal desta Villa e seu

Sella

Por liquiro golpe de vista neste Inventario e
 estado da partittha offunco se ve ainfundada
 ração arripito do Supr. que vem de requerer
 e coher diro José Bernardino de Carvalho
 Silva, como para appender.

Alga onuma coher diro em sua re-
 posicao ap. 29, que e lexiva a partittha e f. 150
 não deve ser lançada, logo no primeiro topico
 que limita com o Supr. dir: que ficam no tinte-
 ro o valor da escrivinha pro durida entre
 a morte do doador e a partittha que se acha
 com hum coher diro, cujo valor pullo menos
 meta e, embora se caiba a propriedade,
 deve ser repartido f. todos.

Ora semelhante exigencia e intusa
 mente infundada e contraria a disposicao
 do Or. L. 4. Tit. 97 impine, que manda
 trazer a collocao do Inventario e Dote por
 morte do Doador com os fructos q a Doacao
 produzir des de a morte do Doador te os par-
 tithos. O 1.º da citada Or. Tit. dir:
 "E sendo a doacao feita f. ambos pais e mai vi-
 " ra a collocao p. morte de cada humasua"
 " parte e humella intrará o herdeiro no par-
 " titha com os outros herdeiros. &c."

Em conse-

Quando aquelle succede a esta, de intusor
 mesmo Dotte na 3.^a da Fallida Doadora, de
 J. Ventura mediante legitimação suppr. de
 da Doadora, que prejudicam as legiti-
 mas do maior herdeiro, de J. de S. S.
 obrigados a repor dos mesmos como precedeu
 a citada L. 4.^a Tit. 9.^a § 3.^o. Mas fize-
 mente que não se nos venha imputar a
 a Doação ser feita a ambos os conjuges,
 J. de S. e J. de S. morte de cada um e J. de S.
 de conferir o meio Dotte prouto como antes
 e conformidade com a lei.

Sobre o credito de J. de S. e J. de S.
 Sup. nada tem a ver os proutos do mesmo
 Sobre ser, ou não dividido com igualdade
 entre os herdeiros e meios, com quem tem
 de ser partido, (ou não partido o monte
 Inventariada) por q. nada se pode ca-
 ber no mesmo credito, e ter feito absten-
 ção da herança de sua finada de J. de S.,
 como se vê neste J. termo of 17 de ... com
 o protuto de de de intusor o do meio
 Dotte pella legitima etc onde chegasse
 a 3.^a da Doadora, e se lhe imputar no-
 do

no deo quinhão o mesmo Dote e fructo
 e com um a collação, e de repôr a os
 mais herdeiros de repôr, isto no caso
 que o meio Dote e fructo excedesse a legiti-
 ma da 3.^a da Doante, porim N.º contra-
 rio verifica, e vê de estôr da partilha
 que cabe de Legitima materna a cada
 um coherdeiro a q. N.º 4181585 ris, sendo
 o meio Dote e fructo conferido pelo Supl.
 N.º 4511740 ris, e visto q. excede da Legi-
 tima 331155 ris, q. vem de solir da 3.^a
 da fallida Doante, que monta a mesma
 p.º 4201833, visto q. a collação imposta
 em 1.2621500 r. como vê de estôr, ti-
 rado os 331155 nos 4201833, ficam 3871678
 q. aqui vê que não existe mais nos le-
 gítimos dos coherdeiros, e visto q. deve
 ser preenchido esse meio Dote na terça
 da fallida Doante como requerido com-
 for me a disposição da supra. R.º.
 D.º. P.º. 97 § 3.º

Discurso do coherdeiro que
 embora o sup. tenha dividido da herança
 materna, embora lhe caiba a proprie-



A propriedade desses bens, com a que tem
 em si, e de legitima e é preciso in-
 terar-se na 3^a. Da doante, necessariamente
 deve figurar nella 3^a a terça parte do m^{no}
 credito que for made para todos, e se
 por os de mais herdeiros, o que exceder
 de Legitima e 3^a.

Ante respeito pergunto se ao
 coherdeiro. Apollida Doante Deixa o testam^{to}
 no qual instituo algum herdeiro dos rema-
 nentes da 3^a. Se o há pelo menos o
 Sup. ignora, e não consta do Inventario.
 Logo e hua conclusão logica, e d'esse
 caso dividir-se a 3^a da Apollida Doante
 ou sua miocão, como se pretende, do sim
 teria lugar a mesma fallacia com testa-
 m^{to}. instituindo herdeiros dos remanentes
 da 3^a, nesse caso forçoso era dividir-se
 da miocão, e dos pagamentos a mesma
 do bem emão, e não deves haver prejuizo
 entre os herdeiros. Mas oca. e stante
 não tem analogia nenhuma do se pretendido
 expellido pelo do coherdeiro, e g. não
 existe oham. responde do terca, e g. hanta

Pacto aos meus, coherdeiros, pertencem,
tirado o que já disse para preencher ade-
meio Datto. Por quanto intendo q
os partedores arripito do sup. pro-
vêm em regra não farão ^{menção}
do pagamento do sup. nos partilhas,
visto ter feito abstenção de herança
e não haver prejuizo nos legitimos dos
coherdeiros como já se mostra, e isso
e dos mais bens inventariados, e da
a collação procederão a competente
partilha entre os coherdeiros e meio.

Exigi mais a coherdeiro q obte-
entre parte Inventario com o g. de 65000
de hum Burro sobre tal exigencia tem
dizer: que nada deve hum Burro, pois
quando o comprou, não f. 65000r, mas
sim f. 60000r, foi inscribimento
do que o Inventariante do fogro the-
de ~~de~~ de negocio q com arripção
do Burro se liquidou, isto no anno
de 1838, e na causa não deve tal
Burro, e ter entrado o valor do mesmo
em liquidação de contas q teve

www.com...vasta

teve com o Inventariante, tanto se prova
 nada adu. dev. comente, q' o mesmo não
 deo a de crescer no Inventario tot divid,
 e ter consimencia de q' ella foi liquidada
 m. ante. do folheto da Inventariada, e
 mo bem de d'ura ter q' existe na parte
 do coherdario hum complexo ingano atot
 respeito, e p. tanto comente pella sua expo-
 sicao, não pode em um tem lugar adu.
 ser obrigado a pagar o sem ser auvido
 convencido p. accão ordinaria, isto
 no caso q' o coherdario de uita prejudicad,
 de onde se despreza de q' o referido coher-
 dario requirio atot respeito. Cõrãamo, como
 bem e claramente de tem mostrado, pois note
 Procuo q' e' sumorissimo não deve ser
 admitida questao quando haja d'aveida
 d'ibens ou coherdarios, ou não pertencentes
 ao Inventario, pois o coherdario tem o deo de uita
 do luo de convencer adu. pella mior. legiã,
 e não p. esta forma q' e' represso. visto
 q' não e' Inventariante. Requirio
 pois a V. M. didigne reformar o disp.
 of 29.º a respeito do adu., isto e' de q' the e'

He e' reflectivo pelloa raros q' vem de
expor, em a' E' dar que si prosiga
na ultima ca' deste Proceso para
o Julgamento de portitha

Francisco Bernardes

Data

Por quatro dias do mez de Junho
de mil oitocentos e cincoenta e
trez trinquenta e segunda da
Republica da Imperia do
Brasil nesta Villa de Sao Paulo
do Samandua Comarca do Rio
Grande, Provincia de S. Paulo, ge-
raes em o meo do artorio de
fao e am' inter chudo ahi por
parte do proprio Coherdeiro
Francisco Bernardes da Silva
me foram entregues estes autos
com razoes acima. Logo
parei contar fao este termo
de data em Luiz Jose de
queira, Surio do deb' fao e
ausentes que o escrevi.

De Conclusao

Logo no mesmo dia mez anno
e lugar acima declarado fao
os autos conclusos ao bidado

exceder aose ~~...~~ do total
culado como se disse: existo
licença, nomeadamente so mente qua
tro Escravos; q^{do} a proventura
ardotada, lumbos ainda ahes
dar sellos para pagamento em
aviso de q^{do} se dá em Escravos,
e a d^o d^o q^{do} o q^{do} se dá de
dote ao cônjuge Francisco
e Peruarias só entra me
lado, enao attendo a d^o d^o
da accuracy, visto q^{do} este
a contractis. Tamar da de
Junho de 1753 Araujo

Data

Por quatro dias do mes de Ju
nho de mil setecentos e cinco
enta e tres trizesimo segundo
da Independencia do Imper
rio do Brasil, nesta Villa de
S^o Paulo da Paranaíba, Co
marcha do Rio Grande, Provin
cia de Minas Geraes, em omni
castorio de Arfaes e ausentes
por seu entree e seu digno e
ausentes, e de ali por parte
do Presidente da Camara
Municipal desta Villa o Sr.
d^o d^o Joaquin Antonio
de Araujo, actualm^{te} inte sub
stituindo ao Sr. Municipal e
de Arfaes da mesma Villa,
no impedimento de todos os
substitutos do Sr. Municipal
de nomeações de Juvenas,
me foram entregues estes

40

estes autônticos e os factos
retroproferidos que man-
dam de cumprimento e se deve
como si elle se contem e de-
clarar. Da que para con-
tar factos e de termos de data
no Livro forido de Luqueiros
Curvas de Ojavo e amentes
por serventia vitalicia que
o escrevi.

Auto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso S.
nhor Jesus Christo de mil e oitô
centos e cinquenta e trê trige-
simo segundo da Independen-
cia do Imperio do Brasil, as
dez dias do mez de Junho do
dito anno nesta Villa de São
Bento da Paranaíba, Comar-
cado do Grande, Provincia de
Minas Geraes, em as Casas de
moraçã das Cidades Joaquina
Antonio e Trairão, Presidente
da Camara Municipal desta
dita Villa, actualmente, sub-
stituto do Juiz Municipal
e de Ojavo da mesma, no im-
pedimento de todos os sub-
stitutos do Juiz Municipal
de nomeação do Governo, na
forma da Lei, aonde em O-
rivas a diante nomeado

meio dote do Coherdeiro Fran-
cisco Bernardes da Silva por
produção sua mulher, mas entra por
do meio dote se for este herdeiro com
debrão Ber, elle sabido da herança
nada, havi. Entra por em a produção
do depois da dote meio dote depois da
morte da doadora, se a este
cautelado Bar, acto da Partilha, a qual é da

557000 quantidade de cincoenta e cinco
mil reis. e acharão que
reunidas estas quantias
dos meios dotes e suas produ-
ções, á meirada liquidada
inventariada, faz o monte
partivel de quantidade de um
Cento trezentos e trinta e oito
mil seiscentos e quarenta e seis

Declarar-se que se se fez men-
ção do quanto seria a herança
da falecida, para saber-se
se chegava para proferir o
dote do Coherdeiro Francisco
Bernardes, e não para ser ti-
rada. Acharão que dividida
a aquelle monte parti-
vel em quatro partes iguaes,
por serem quatro os filhos her-
deiros neste inventario, ex-
cluido o herdeiro Francisco Ber-
nardes da Silva a por Cabeça
de sua mulher, por ter feito
abstencão da herança me-
terna, como consta a faltar
de este, por cujo motivo tam-
bem não foi junto ao meio
dote, vindo a tocar a cada
um dos ditos quatro herdeiros
de legitima a quantidade de tre-
zentos e trinta e quatro mil
e setecentos e doze reis. E por esta
maneira houve a Partilha dos bens e da parte

Legitima

334710

esta partilha por feita e aca-
bada para a dita cidade
della se fizeram os respectivos
obscuro e de se a maior igual
vale que for profissal. Daqui
para emstar mandado de
Ministro lavrar este auto que
afigua com os Partidores
referidos, depois delido por
min Luiz José de Serqueira
Escrivão de Officio e auctes
por sermencia vitalicia que
secreta

Arayoff

João de Gusmão

Honorio Jui de Arayoff

Pagamento feito as Custas de
Espintario Calculadas na quan-
tia de setenta e nove mil e qua-
trocentos reis. Dadas os Partidores
para este pagamento o seguinte:

No valor de escavo juliao par-
te de vinte e cinco annos de idade a
valiado em quinhentos mil
reis, a quantia de setenta e
nove mil e quatrocentos reis
em que importou o pagamen-
to e por esta maneira houve
ras elle Jui e Partidores do Jui
este pagamento das Custas
de Officio e auctes. Daqui
para emstar mandado de
Ministro lavrar este auto
que afigua com os referidos
Partidores depois delido por
min Luiz José de Serqueira
Escrivão de Officio e auctes
por sermencia vitalicia que
secreta

Arayoff

João de Gusmão

Honorio Jui de Arayoff

Credito
do Sr. Paulo

50000

Pagamento feito a sorte da
divida do herdado e Credor
Bernardes da Silva
da quantia de cinquenta
mil reis. Deram as Partidões
para este pagamento o se-
guinte: et produzias do mesmo
dote que lhe foi dado em ca-
samento, e que foi conferido a
isto na forma de D. 1.º de 17.
Mas trinta e nove mil e
quinhentos e cinquenta e cinco
mil reis; e como excede ao impor-
te da sua Contas hade o herdado
e Credor repor a meizade
do novo e quantia de cinco
mil reis, e lhe fica liquido
o imposto da Contas que ha cin-
cuenta mil reis.

Repoem
advins
5000
Liquido
50000

E por esta ma-
neira houver as elle juiz e Parti-
dões de juiz este pagamento
por futo e acabado. Daque per-
ra Contar mandou o dito Mi-
nistro lavar este termo que
afirma com os Partidões de
pols delido por mim Luiz José
del'urqueira e Livras de 17.
e as ntes por ser o mto de
talicia que a serem.

Arayz
do
V. M. de 17.
João de Arayz

Olle
de novo

922000

Pagamento feito a sorte da lica-
ção do novo Inventario de
do Bernardes (del) e do Bernardes
da Silva, do que lhe pertenceo
no Inventario de sua finada mu-
lher Dona Honoranda da Sil-
va, a qual importou na quan-
tia de novecentos e vinte e duas
mil reis. Deram as Partido

Partidoes para este pagamen-
to seguinte: Duas Armas
na quantia de tres mil reis 34000
 Uma dita quebrada, na quan-
tia de um mil reis. Tres 14000
 Espadas primarias, na quan-
tia de dois mil quatrocentos
reis. Um Machado pequeno 24400
 na quantia de um mil reis 11000
 Um Espelho de fevar, na
quantia de tres mil reis. 34000
 Um Tacho de Cobre sem fundo
na quantia de seis mil reis 64000
 Uma Bacia derame velha
na quantia de tres mil du-
zentos reis. Um fogo de pistola
na quantia de seis mil reis 64000
 Uma Espingarda fulminante
na quantia de seis mil reis 64000
 Um par de Canastras usadas
na quantia de oito mil reis 84000
 Uma Meia com uma fave-
ta na quantia de quatro mil
reis. Uma Bosta de sela infe-
rior, na quantia de vinte e
cinco mil reis. Um cravo Atka-
najo Crioulo de doze annos
de idade, na quantia de seis-
centos e cinquenta mil reis. No
valor de escravo juliao par de
de vinte annos de idade ava-
liado em quinhentos mil
reis, a quantia de cento e
dezenove mil oitocentos e tres
la e seis reis. Um Quintal
com Camas, na quantia de
dez mil reis. No que ha de
repor os filhos da herdancia.

1191835
104000

381565 *Francisco Placido* aquantia de trinta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reis. No que hade repoo

57000 *Coherederos Francisco e Bernardino da Silva*, aquantia de cinco mil reis. *Summa*. Todas as

9224000 *addicoes dos bens descriptos neste pagamento aquantia de novecentos e vinte e cinco mil reis, em que o mesmo importou.* E por esta maneira houveres elle foy e Partidones do foy este pagamento da sorte da Meia casa do viuvo do ventaria te profito e aca-bado. De que para constar, mandou o dito Ministro la-orar este termo que assigna com os ditos Partidones, e seis delido por mim Luiz Jose de Berqueira, Herivel de Olympos e Laurentes por serventia e talicia que a escrevi.

Aracy & P. Gacem
Honorio Jari de Strayje

Representes *Signados* da sorte da Legi-
da fuzada *seis ditos filhos e*
herdeiros *representantes da fuzada her-*
ceira *Placida Candida, Ca-*
cedinal *João Evangelista da Costa* *for-*
cida *do que lhes pertenceo por*
morte de sua Avó Dona So-
ror Candida da Silva, cuja

3344710 *Legitima importou na quan-*
tade de trezentos e trinta e quatro mil e setenta e cinco reis. *Dere-*
os Partidones para este paga-
mento o seguinte: A meio

Dicas os Partidores para este
pagamento chaubão herdado
o seguinte: No valor subta
noel Crisido de quarenta e
dois annos de idade, avalia-
do em quinhentos mil reis,
aguardiade cento e setenta
e seis mil seis centos e setenta
e sete reis. No valor de julias

166/664

parte de vinte annos de ida-
de avaliada em quinhentos
mil reis, aguardiade cento
e setenta mil quinhentos e setenta
e oito mil (mil reis, deigo e oito
reis. No valor das terras da

103/588

fazenda de Pantano avaliadas
em trinta mil seis centos e
vinte reis, das terras do Ca-
pão amarello avaliadas em
setenta e dois mil e noventa
e seis reis, das terras da fazenda
de Antonio Bernardes avalia-
das em setenta e dois mil e
noventa e seis reis, aguardiade
de cinquenta e um mil e
seis centos e seis reis. No que ha

51/600

de repor os filhos da finada
herdeira Claudina, aguan-
diade de dez mil e setecentos e
cincoenta e cinco reis. Som

12/855

mas todas as addições dos bens
descriptos neste pagamento a
quantidade de trezentos e trinta
e quatro mil setecentos e
dois reis, unque o mesmo im-
portou. E por esta maneira

334/710

houverão elle e os Partidores
do foyz este pagamento da
parte da Legitima mater-
na de Theodoro Theodoro

Theodoro Bernardi de Alton
 profuto, acabado de que
 para constar mandamos
 Ministro Lavar este termo
 que as pignora e com os refe-
 ridos Partidores, de pias delido
 por mim Luiz Jose de Car-
 queira Gerivaes de Orfas
 e ausentes por serremencia
 Vitalina que as exere.

Arayz

Thomaz Jui de Arayz

Pagamento feito a sorte da legi-
 timo de Cabidoes Joao Ber-
 nardino de Perovatto e Silva, Joao Ber-
 nardo de Pertunes por morte nardor
 e sua esposa dona Leonor Cam-
 oada de Silva, a qual impor-
 tou na quantia de trezentos
 e trinta e quatro mil sete
 centos e dez reis. Duros os

3348710

Partidores para este paga-
 mento e haerão o herdeiro
 o seguinte: Novalor de Ma-
 noel Crivelo de quaranta
 e seis annos de idade, ava-
 liado em quinhentos mil
 reis, a quantia de cento e
 setenta e seis mil seiscentos
 e setenta e sete reis. Nova-
 lorde Juliano parde de vinte
 annos de idade avaliado em
 quinhentos mil reis, a quan-
 tia de cento e triz mil qui-
 nhentos e setenta e oito reis.

1004667

1034588

Novalor das terras da fazenda

fizes de acautano, avaliadas em
 trinta e mil seiscentos e vinte
 reis, e as terras do Capão ama-
 rillo avaliadas em (cento e vinte)
 digo em setenta e seis mil e oitenta
 e duas terras da fazenda
 de Antonio Bernardes, avaliadas
 em setenta e seis mil e oitenta
 e duas e quantia de cincoenta
 e um mil e seiscentos reis. No

571600

que ha de repor os juros e re-
 presentantes da fidejussoria
 Placidina, a quantia de doze
 mil e oitocentos e sessenta e seis

121855

3341710

e os juros descriptos neste pa-
 gamento a quantia de trezen-
 tos e trinta e quatro mil e sete-
 cento e setenta e seis reis, em que o mesmo

honravel elle Juy e Partidores
 do Juy este pagamento da
 parte da Legitimada Colubino
 José Bernardino de Carvalho e Sil-
 va por fute e acabado. De
 que para constar mandou o di-
 to Ministro lavrar este termo que
 assigna com os Partidores se-
 fficiados, depois delles por mim
 Luiz José de Serqueira Soares
 e o fante e ausentes por ser ven-
 ha vitalicia que me se criou.

Araujo *[Signature]* 28
 e *[Signature]*

Honorio Jui de Araujo

Unidos
 Baldino Ber-
 nardes da Silva

3341710

Pagamento feito a parte da Legiti-
 mada Colubino Baldino Ber-
 nardes da Silva, do que he per-
 tuencia por morte de sua mae Do-
 na Leonor Candida da Silva, a qual
 importou na quantia de trezentos
 e trinta e quatro mil, e setecentos

setecentos e dez reais. Peres Par
ticipes para este pagamento
chavera o herdeiro o seguinte:

Novales de Manoel Crisulo de
quarenta e duas annos de idade
avaliado em quinhentos mil
reais, a quantia de cento e seten- 166466
ta e seis mil seiscentos e seten-
ta e sete reais, digos seis mil

Novales de Joao pardo de
vinte annos de idade, avaliado
em quinhentos mil reais, a quan- 1034589
tia de cento e sety mil quinhen-
tos e setenta e nove reais. Nova

llos das terras de fazendas de Panta-
no avaliadas em trinta mil
seiscentos e vinte reais; das ter-
ras do Capao amarello, avalia-
das em setenta e seis mil e
novecentos e seis reais; e das terras de fa-
zenda de Antonio Bernardes
avaliadas em setenta e duas
mil e noventa e a quantia de
cincoenta e seis mil e seis cen- 514600
tos reais. No que ha de repor

os filhos e representantes da familia
da herdencia da Piedra, a quan-
tia de doze mil e setecentos e
cincoenta e seis reais. Sommas 3344460

Todas estas addicoes do bens
descriptos neste pagamento
a quantia de trezentos e trinta
e quatro mil e setecentos e dez
reais, em que o mesmo impor-
tou. E por esta maneira ha
veras elle juiz e Partidores e
juiz este pagamento da parte
da Legitima materna do Cohe-
reiro Balduino Bernardino de

Bernardo da Silva, por fute
caução. Do que para cons-
tar. Sendo feito Ministro
tornar este termo que assigna
com os referidos Partidores
depois de lido por mim Luiz
José de Albuquerque e Silva de
Carvão e auctor por serventia
vitalicia que apparece.

Aracy de ¹⁷⁴⁰ ~~1741~~
Honorio José de ~~Aracy~~

Herdeira de ^{Herdeira} ~~Herdeira~~ Anna Per-
narda de Jesus, casada com
Anna Bernardes da Silva,
do que she pertence por mor-
te de sua netta dona Leonor

3344710

Leandira da Silva, a qual im-
portou na quantia de trezen-
tos e trinta e quatro mil setecen-
tos e dez reis. Deas os Parti-

dores para este pagamento o

seguinte: O seu dote can-

diado neste Inventario, a quan-

tiade trezentos e quarenta e

seis mil e trezentos e quarenta e

seis mil e trezentos e quarenta e

seis mil e trezentos e quarenta e

seis mil e trezentos e quarenta e

seis mil e trezentos e quarenta e

seis mil e trezentos e quarenta e

seis mil e trezentos e quarenta e

3961740

Diz a ^{Herdeira} ~~Herdeira~~ de se com o dote, ^{de se com o dote} ~~de se com o dote~~
com a ^{condição} ~~condição~~ ^{de se com o dote} ~~de se com o dote~~
Lerquiza como do termo a forma de dote,
e por caber muito na herança
finada do adora, o excesso da
Legitima. E por esta maneira

maneira honesta e de boa fide
 Partidores de Juiz por este modo
 este pagamento. De se reparar
 constar mandou o dito Minis-
 tro lavrar este termo de paga-
 mento e declarar que as
 signas como se referida Par-
 tidores, de pois delido por mim
 Luiz Jose delo requirido a
 nos delo fão e as nites por
 serviu a vitalicia que se
 crevi.

José Gusmão

Aracy

Thomaz José de Araújo

De Conclusões

Das conclusões do meo de Junho
 do anno de mil setecentos e
 cincoenta e tres trigesimo de-
 gundo da Independencia do
 Imperio do Brasil, nesta Villa
 de São Paulo no Bannandua
 do curato de Rio Grande Pro-
 vincia de Minas Geraes em
 o meo do cartorio delo fão e
 as nites e nites ali fão es-
 tes autos Conclusões do leida-
 das Joaquin Antonio de
 Araújo, Presidente da Camarã
 ra Municipal desta Villa
 actualmente substituido
 ao Juiz Municipal de São
 da mesma Villa, no impedi-
 mento de todos os outros sub-
 titulos de nomeação do gover-
 no, na formada da Lei para elle
 e substituir como se pa-

passos e saídas e for de direi-
tores e typos. Do que para
contar e mandam do dito Aldego
contar e fazer este termo e con-
clusão eu Luiz José de Albuquerque
Escrivão de Officio e em interpor
seu interavitalicia que se cumpra.

Que se paga 21820 \$
deullo de 47 meias \$
Custas de autos melu-
rive ateq. banca.
1853
Guion
820
Mandam do dito Juiz de
Fazenda

Recbi 21000 Conclusão com 47 meias de direi.

Aray off Julgo p. Sentença as presentes
Partilhas, p. as achas feitas com
com igualdade, e mando que
se cumpra e goarde como ni-
las se Contam e declara sabere
sempre qualq. erro, ou erro
que nas mesmas haja, p. sua
realidade intrepontes n. n. Au-
thoridade peremptoria, e fidei
al decerto, e pagar se as cus-
tas pelas bns para ellas se-
parades mandam do 13 de Ju-
nho de 1853 Joaquim Antonio de Briff

Publicação

Nas tres dias do mez de Junho
do anno civil ante citado e
cincenta e tres trigessim se-
gundo da Independencia do
Imperio do Brasil, nesta Villa
de São Paulo do Parana
Comarca do Rio Grande, Rio

Cada ao Livro.

Deer	1100	71671
Intendenc.	100	8270
...	...	1140
...	...	50200
...	...	1170
...	...	50200
...	...	20020
...	...	116000
...	...	110000
...	...	20000
...	...	11650
C. contadas aq...		321671
		Leve
		301666
		20005

Luis...

Visto em Comarca,
de 9 de Maio de 1858.

Paulino...